

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2022 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000446/2019-07, Auto de infração nº 1/2019, de 31/01/2019 entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por maioria absoluta, na 606ª Sessão Ordinária, de 31/08/2022, Despacho Decisório nº 107/2022/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 01/2019 em relação aos autuados Manuela Cristina Lemos Marçal, Sonia Nunes da Rocha P. Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Guilherme Gonçalves Soares Neto, Thiago Freitas Rodrigues, Benedito Carlos da Fonseca Botelho e Luiz Antônio dos Santos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 9º da Lei Complementar 109/2001, artigo 19º da Lei Complementar nº 108/2001; combinado com os artigos 1º, 4º, 9º, 10 e 11 da Resolução do CMN nº 3.792/2009; artigos 1º e 12º da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942/2003; aplicar a pena de MULTA, no valor de 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 744/2012, para os autuados Thiago Freitas Rodrigues e Benedito Carlos da Fonseca Botelho; aplicar a pena de MULTA, no valor de 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizada pela Portaria Previc/Dicol nº 697/2014, para os autuados Manuela Cristina Lemos Marçal, Sonia Nunes da Rocha P. Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Guilherme Gonçalves Soares Neto e Luiz Antônio dos Santos; aplicar a pena de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias para os autuados Manuela Cristina Lemos Marçal e Guilherme Gonçalves Soares Neto; julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE do Auto do Infração nº 01/2019 em relação aos autuados Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos, Marcelo Andreetto Perillo, Manoel de Araújo Gonçalves, Marcelo Almeida de Souza e Rafaela Guedes Medina Coeli, por prescrição da pretensão punitiva em relação aos fatos irregulares e julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 01/2019 em relação aos autuados Flávio Magalhães Moita e Maria Lucinda Coelho de Oliveira, Analistas de Investimentos da PETROS, por ausência de conduta típica, nos termos do Parecer nº 256/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

Diretor - Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.